



Prefeitura Municipal de Lavras

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1064

Concede Isenção de Multas no pagamento dos Impostos Predial e Territorial Urbanos, bem como nas taxas de calçamento.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido Isenção de Multas no pagamento dos Impostos Predial e Territorial Urbanos, bem como nas taxas de calçamento.

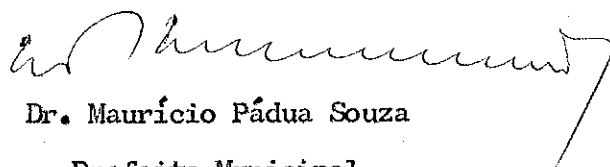
Art. 2º - A Isenção de que trata o artigo anterior é compreendida no período de 1º (primeiro) de fevereiro a 15 (quinze) de março do corrente ano de 1977.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 14 de fevereiro de 1977.


Dr. Maurício Pádua Souza
Prefeito Municipal